

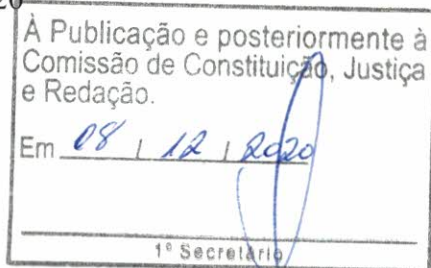


## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadra 502 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado - Bairro Plano Diretor Sul - CEP 77021-654 - Palmas - TO - www.defensoria.to.def.br

## OFÍCIO

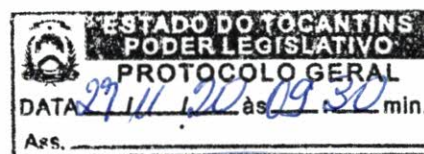
OFÍCIO/GAB/DPG nº 460/2020



Palmas/TO, 26 de novembro de 2020.

A Sua Excelência, o Senhor  
**ANTÔNIO ANDRADE**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis  
Nesta



Vicente de Ferey Pereira Ramos  
Mat. 342

**Assunto:** Encaminhar Projeto de Lei

Exmo. Senhor Presidente,

No ensejo de cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei, via iniciativa da Defensoria Pública Geral, tal como plasmado na Emenda Constitucional n.º 80, de 04 de junho de 2014, acerca da implementação do Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, com arrimo no art. 96, II, "b", combinado com o art. 134, §4º, ambos da Constituição Federal.

Em anexo, segue a Minuta do Projeto em questão, acompanhada da correspondente justificativa técnica para análise e deliberação dessa Augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,

**FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS**  
Defensor Público-Geral

Origem: PRESIDÊNCIA

Destino:

Finalidade:

- ( ) Assessoria Geral, em  
( ) Instruir na forma regulamentar  
( ) Responder  
( ) Arquivar  
( ) Providências Cabíveis



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Monteiro dos Santos, Defensor Público-Geral**, em 26/11/2020, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.defensoria.to.def.br/sei/verifica.php> informando o código verificador **0516524** e o código CRC **8E515F14**.

Palmas/TO, 1/20





## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadra 502 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado - Bairro Plano Diretor Sul - CEP 77021-654 - Palmas - TO - www.defensoria.to.def.br

## MINUTA

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Membros da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins.

Com arrimo no art. 96, II, "b", combinado com o art. 134, §4º, ambos da Constituição Federal, encaminho o Projeto de Lei destinado a implementação do Diário Oficial da Defensoria Pública.

Um dos princípios que norteiam a Administração pública, previstos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, é o da publicidade, que estabelece como dever tornar público todos os atos administrativos praticados.

Deste modo, é imprescindível criar mecanismos eficazes de atender a este princípio, ampliando o acesso público às informações e atos da Administração Pública.

Diante desse cenário, e com vistas a atender de forma eficaz ao princípio supra, bem como atendendo à legislação vigente no tocante à transparência das informações públicas, é que se tem a necessidade de criar o Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, a exemplo do que corre com outras Instituições.

Nesta senda, a edição de um diário oficial próprio trará mais eficiência no cumprimento da Lei de Acesso à Informação, vez que concentrará em um local próprio, de fácil acesso ao cidadão e aos órgãos de controle externo, todas as informações públicas desta Instituição, garantindo, deste modo, a efetividade do princípio da publicidade previsto no artigo 37 do texto constitucional.

Ademais, é importante ressaltar que a Defensoria Pública, nos termos do artigo 134, §§ 1.º e 2.º, da Constituição Federal, é instituição permanente, dotada de autonomia funcional e administrativa, consagrada como essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe ainda, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

Deste modo, a implementação do Diário Oficial Eletrônico próprio consagrará e efetivará a autonomia administrativa, conferindo eficácia, celeridade e publicidade aos atos desta Instituição.

Lado outro, tal medida, não trará impacto financeiro à esta Instituição, vez que dotada dos mecanismos tecnológicos para tanto.

Por todo o exposto, em atenção ao poder normativo desta Assembleia Legislativa para questões desta natureza, apresento o projeto de lei em anexo, para análise e apreciação.

**FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS**

Defensor Público-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Monteiro dos Santos, Defensor Público Geral**, em 26/11/2020, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



informando o código verificador **0516519** e o código CRC **1E2FFF59**.



Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s) ....

20.0.000001641-2

0516519v3